PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a formação continuada e educação permanente sobre Cannabis Medicinal para profissionais da saúde e da assistência social no âmbito do Município do Natal/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o estudo permanente sobre Cannabis Medicinal nos cursos de formação continuada e aperfeiçoamento de profissionais da saúde e assistência social pública do Município do Natal/RN.

Art. 2º A inclusão do tema dos tratamentos com Cannabis Medicinal no processo de educação permanente de saúde e na assistência social no âmbito do Município do Natal objetiva:

I - qualificar a rede do SUS e SUAS para desenvolver uma política de disseminação do conhecimento e uso terapêutico da Cannabis Medicinal nas mais diversas patologias, conforme autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e legislação pátria;

II- reduzir os problemas relacionados à saúde mental, como os quadros de depressão, ansiedade e demais sofrimentos mentais, atuando na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito dos serviços substitutivos;

III - incluir ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da saúde em geral;

IV - proteger, preservar e ampliar o acesso da população a pesquisas e campanhas que contribuam para minimizar patologias;

V - disseminar informações seguras sobre o uso da Cannabis Medicinal, bem como a divulgação de pesquisas existentes sobre o tema;

VI - promover educação em saúde e na assitência social com base em evidências científicas atualizadas, conforme autorizado pela ANVISA;

VII - incentivar o desenvolvimento tecnológico sobre o uso seguro da Cannabis Medicinal;

VIII - garantir a qualificação permanente dos profissionais da rede de saúde e da assistência social pública sobre o tratamento com produtos à base de Cannabis para uso medicinal;

IX - redução da desigualdade de acesso a medicamentos, produtos e tratamentos derivados da Cannabis;

X - promover atualização dos conceitos e conhecimentos sobre o tema da Cannabis Medicinal, atualizando a presente Lei conforme evoluam os estudos e pesquisas sobre o tema;

XI - promover atualização e fomentar a pesquisa no que se refere aos tratamentos médicos ofertados às mais variadas doenças, distúrbios e síndromes, entre eles: epilepsia, esquizofrenia, doença de Parkinson, Alzheimer, isquemias, diabetes, câncer, distúrbios de ansiedade, do sono e de movimento.

Art. 3º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais da saúde e assistência social municipais serão orientados pelos seguintes conteúdos:

I - direitos humanos, antirracismo, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
II - adoção de orientações, medidas e práticas concretas voltadas à atenção psicossocial no âmbito da saúde.
III - normativas da ANVISA e legislação pátria.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estimular o desenvolvimento das atividades de pesquisa por parte dos profissionais da saúde, devendo ser observadas as demais determinações legais e regulamentares concernentes ao cultivo, processamento, produção e comercialização da Cannabis, incluindo sementes e demais materiais biológicos dela derivada, bem como seu uso para fins medicinais e de pesquisa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 28 de março de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O tema da saúde no Brasil ainda perpassa por questões no que pertine à eficiência, eficácia e afastamento de preconceitos existentes com determinadas indicações terapêuticas. Neste sentido, após diversos episódios, restou nítido o quanto o Sistema Único de Saúde – SUS do Brasil é necessário e o quanto ele precisa de atualização permanente.

Outrossim, é a partir do SUS que é garantido a milhões de brasileiros um atendimento em saúde que atenta diretamente para a inclusão e autonomia das pessoas. Neste viés, entendemos que é no SUS que devem prevalecer os estudos, pesquisas e disseminação das informações e aplicação dos mais eficazes tratamentos em saúde. Assim, possibilitar capacitação permanente dos profissionais da saúde, no âmbito do Município, é uma maneira de fomentar a aplicação de tais terapêuticas.

Ademais, além do debate junto ao SUS, sem mostra necessário que a Assitência Social do Município também seja qualificada para tratar do tema, notadamente porque assiste à pessoas que são pacientes tratadas com a Cannabis Medicinal.

Igualmente, em virtude dos tabus sancionados pela sociedade brasileira, há uma lacuna no que se refere aos tratamentos em que são utilizados a Cannabis Medicinal. Notadamente, ainda se propaga no Brasil uma cultura, diga-se preconceituosa, quanto ao uso dos derivados da Cannabis e tal fato impede fortemente que pessoas tenham acesso a medicamentos seguros e com efeitos comprovados para as mais diversas patologias.

Importante rememorar que já no início dos anos de 1900 existiam estudos e pesquisas que sugeriam o uso da Cannabis como modelo terapêutico para várias doenças. O estudo sobre a Cannabis Medicinal não é recente, mas ainda é bastante combatido por setores conservadores, que preferem uma luta proibicionista a ver a situação de melhora efetiva de centenas de pessoas que tiveram melhora substancial na qualidade de vida após o uso terapêutico dos derivados da maconha.

Desta forma, o projeto em comento visa sanar essa lacuna na formação continuada de profissionais em saúde pública e assistência social, trazendo tema importante. Diante disto, coloco esta proposição para análise dos nobres vereadores e das nobres vereadoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 28 de março de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT